PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DECISÃO

PROCESSO SEI 0002237-23.2018.8.23.8000
ASSUNTO: Homologação – Pregão Eletrônico nº 13/2018 – registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de cartuchos, toners e cilindros para impressoras em garantia, e a apreciação dos recursos interpostos

1. Vieram os autos para homologação do procedimento licitatório realizado através do Pregão Eletrônico nº 13/2018 e apreciação dos recursos interpostos.
2. Considerando o atendimento dos requisitos legais e editalícios, acolho o Parecer Jurídico SG/NUJAD nº 233/2018 (evento nº 0372884), bem como a manifestação da Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo (evento nº 0373103) e, com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, art. 27, do Decreto nº 5.450/05, c/c o art. 4º, inciso III, da Portaria TJRR nº 1055/17 e na previsão contida no Projeto Simplificar, **adjudico e homologo parcialmente** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, registrado sob o **nº 13/2018**, cujo objeto é a formação de registro de preços para eventual contratação de empresas para o fornecimento de cartuchos, toners e cilindros para o Tribunal de Justiça do Estado, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência nº 21/18 (evento nº 0323762) – Anexo I do Edital de Licitação nº 13/18 (evento nº 0338412), posto que, em parte, processado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, a Lei Complementar nº 123/06, as Resoluções TJRR nºs 026/06 e 08/15, o Decreto 5.450/05 e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93, cujo julgamento do Pregoeiro declarou as seguintes empresas vencedoras:

- **SMART DISTRIBUIBORA SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI – item 1** (toner Sansung MLT-D111L), no valor total de **R$9.999,50** (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos), e **item 5** (Toner Sansung MLT-D201S), no valor total de **R$285.300,00** (duzentos e oitenta e cinco mil e trezentos reais);
- **JF COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA – item 2** (Cartucho HP C2P07AL), no valor total de **R$37.600,00** (trinta e sete mil e seiscentos reais), e **item 3** (Cartucho HP C2P05AL), no valor total de **R$38.740,00** (trinta e oito mil, setecentos e quarenta reais); e
- **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA – item 6** (Cilindro para impressora Okidata/ES5112), no valor total de **R$110.097,00** (cento e dez mil e noventa e sete reais).

3. Visando dar celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos, **autorizo**, desde já, a aquisição dos eventuais pedidos decorrentes das ARP's, desde que guardem correlação com os objetos registrados, respeitando suas quantidades e especificações, bem como que se demonstre a regularidade das empresas beneficiárias das Atas e mediante a informação de disponibilidade orçamentária para o atendimento das despesas, devendo-se, oportunamente, emitir os correspondentes empenhos e dar publicidade das contratações decorrentes das ARP's.

4. No que concerne ao recurso interposto pela empresa **N. A. FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – ME** (evento nº 0360674), no qual impugnou a desclassificação de sua proposta quanto aos itens 2 e 3, por não ter apresentado itens "genuínos", desatendendo, por conseqüência, o subitem 4.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, corroborando com a manifestação do NUJAD, as quais adoto como razões de decidir, dele **não o conheço**, uma vez que o ato combatido decorreu de condição estabelecida no Edital de Licitação, a qual não foi impugnada no momento e na forma prevista no instrumento convocatório – subitem 5.1 e no art. 18 do Decreto nº 5.450/05. Além do que, a exigência editalícia foi adequadamente justificada, conforme Acórdão TCU nº 860/11, e não viola dispositivos legais.
5. Quanto ao recurso interposto pela empresa **REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, no qual alega que o Pregoeiro declarou erroneamente a empresa HR COSTA SUPRIMENTOS INFORMÁTICA – ME como vencedora do item 4, razão parcial assiste à recorrente. Com efeito, a inobservância do regramento contido no Edital de Licitação – subitem 12.1, o qual estabelece o encaminhamento da proposta final, dos documentos de habilitação, juntamente com a declaração de antinepotismo, dentro do prazo de 3 (três) horas, importa na prática de ato ilegal e infringência dos princípios que devem pautar os atos administrativos, como: da transparência, da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório.
6. Descabe, todavia, acolher os demais argumentos trazidos pela Recorrente, no que se referem à "exeqüibilidade da proposta" e à "logística reversa", posto que a decisão do Pregoeiro foi em conformidade com o regramento previsto no Edital, descabendo qualquer inovação como pretendido pela Recorrente.
7. Desta forma, compartilhando do posicionamento do NUJAD, o qual adoto como razão de decidir, **recebo** o recurso interposto pela empresa REPREMIG, por ser tempestivo e cabível à espécie, e, no mérito, **dou provimento para reformar a decisão do Pregoeiro e desclassificar a empresa declarada vencedora para o item 4 – H. R. COSTA SUPRIMENTOS INFORMÁTICA – ME, pelo descumprimento do prazo previsto no subitem 12.1 do Edital**.
8. Por conseqüência, os autos deverão retornar ao Pregoeiro para exame da proposta subseqüente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda os requisitos do Edital, nos termos do §5º do art. 25, do Decreto nº 5.450/05.
9. À Chefe de Gabinete para providenciar:

- a adjudicação e homologação parcial no respectivo site de licitações quanto aos itens 1, 2, 3, 5 e 6, abrindo-se prazo para cadastro de reserva;
- a desclassificação da empresa HR COSTA SUPRIMENTOS INFORMÁTICA – ME quanto ao item 4, no site licitações; e
- notificação das empresas recorrentes N. A. FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – ME e REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, acerca do teor desta decisão, com envio do Parecer do NUJAD (evento nº 0372884).

10. Publique-se e divulgue-se no site de licitações.
11. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para lavratura das Atas de Registro de Preços e demais providências necessárias e, concomitantemente, ao **Pregoeiro** para os devidos fins relacionados no item 8.

Boa Vista – RR, 17 de julho de 2018.

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **ELIZIO FERREIRA DE MELO**, **Secretário Geral**, em 17/07/2018, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **0373513** e o código CRC **55BB88C5**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - GABINETE DA SECRETARIA GERAL. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefones: - @fax_unidade@, email: - http://www.tjrr.jus.br/.